



EDITAL N.º 138/2012

-----Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, sob proposta, da Câmara Municipal de 10 de abril de 2012, aprovada por unanimidade, o projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria foi aprovado, em minuta para que produzisse efeitos imediatos, e por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 29 de junho de 2012, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o qual se transcreve, por razões de clareza, na sua versão consolidada: -----

“Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, veio transferir para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas, nelas incluindo a de guarda-noturno, cujo regime jurídico foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro.

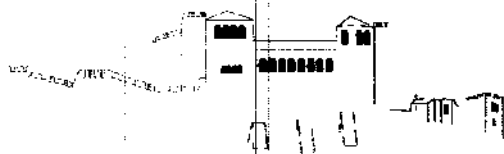
Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 53.º desse diploma, em 31 de março de 2003, a Assembleia Municipal de Leiria aprovou o regulamento municipal para o exercício das atividades nele previstas, e fixou as taxas devidas pelo seu licenciamento.

Considerando a necessidade de consagrar medidas tendentes a permitir uma resposta mais eficaz a quem exerce ou pretende exercer a atividade de guarda-noturno, bem como de proceder a correções pontuais quanto aos requisitos e condições de exercício da profissão adaptando as regras existentes aos novos normativos legais, consequência das diversas alterações legislativas do regime previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado que foi pelos decretos-lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril, e pelas portarias n.ºs 991/2009, de 8 de setembro e 79/2010, de 9 de fevereiro.

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem o exercício da atividade de guarda-noturno.

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de segurança e bem-estar e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito, EP - Estradas de Portugal, S.A., o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., Associação Nacional de Guardas-Noturnos, Associação Sócio-Profissional



de Guardas-Noturnos, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 117/2011, de 28 de novembro, que foi afixado nos locais de estilo e no sítio oficial do Município na Internet - www.cm-leiria.pt.

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e nos artigos 9.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos decretos-lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de 29/06/2012.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e os artigos 9.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos decretos-lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho e 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento tem como objeto a regulamentação das condições do exercício da atividade de guarda-noturno no Município de Leiria.
- 2 - As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados no exercício da atividade de guarda-noturno no Município de Leiria.

CAPÍTULO II

Criação do serviço de guardas-noturnos

Secção I

Formalidades

Artigo 3.º

Criação



1 - A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno no Município de Leiria são da competência da Câmara Municipal Leiria, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana (GNR) ou da Polícia de Segurança Pública (PSP) e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 - As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal de Leiria que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação da localidade e da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou de polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos lugares de estilo e no sítio oficial do Município na Internet - www.cm-leiria.pt.

Secção II

Métodos de seleção e requisitos

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 7.º

Seleção

1 - Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal de Leiria promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.

2 - A seleção a que se refere o número anterior será elaborada pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1- O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação do respetivo aviso de abertura, na Câmara Municipal de Leiria e nas juntas de freguesia do concelho de Leiria, nos lugares de estilo e no sítio oficial do Município na Internet - www.cm-leiria.pt.



2- Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade e nome da freguesia ou freguesias e respetivos arruamentos, devidamente delimitada em mapa de zona;
- b) Composição do júri, constituído nos termos do artigo 13.º;
- c) Descrição dos requisitos de admissão;
- d) Prazo para apresentação de candidaturas;
- e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

3- O prazo para apresentação de candidaturas será fixado pela deliberação ou despacho que determine a realização do processo de seleção.

Artigo 9.º

Requerimento

1- O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo seguinte;
- c) Outros elementos considerados relevantes para a decisão de atribuição da licença.

2- O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal ou, no caso de cidadão estrangeiro residente em Portugal há menos de 5 anos, também documento equivalente do país de origem, devidamente traduzido e legalizado;
- d) *Curriculum vitae* atualizado; e
- e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional.

3- O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 10.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português ou da União Europeia ou cidadão de países extracomunitários devidamente legalizado;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;



1

- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior;
- g) Reunir as condições estabelecidas por lei para obtenção da licença de uso e porte de arma, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 12/2011, de 27 de abril, que aprovou o novo regime jurídico das armas e suas munições.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos

- 1 - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal de Leiria por onde tramita o processo elaboram, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção.
- 2 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio oficial do Município na Internet - www.cm-leiria.pt, com a indicação sucinta dos motivos de exclusão, e com a menção de que poderão, querendo, pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias contados da data de afixação da lista.
- 3 - Devem ser excluídos os candidatos que não comprovem os requisitos previstos no artigo anterior para o exercício da atividade.
- 4 - Após a análise e decisão das eventuais reclamações, proceder-se-á à apreciação das candidaturas e à graduação dos candidatos nos termos definidos no aviso de abertura do concurso e do disposto no presente Regulamento.

Secção III

Processo de seleção

Artigo 12.º

Métodos, critérios e processo de seleção

- 1 - Os candidatos devem fazer constar do *Curriculum Vitae* a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as ações de formação, nomeadamente as relacionadas com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.
- 2 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são ordenados de acordo com os seguintes critérios de preferência:
 - a) Já terem exercido a atividade de guarda-noturno na localidade posta a concurso;
 - b) Já exercerem a atividade de guarda-noturno;
 - c) Habilitações académicas mais elevadas;
 - d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.
- 3 - Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 4 - A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, considerando-se não aprovados para o exercício da atividade de guarda-noturno os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.



5 - Elaborada a lista de ordenação, é publicitada através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio oficial do Município na Internet - www.cm-leiria.pt, com a menção de que os concorrentes poderão, querendo, pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias contados da data de afixação da lista.

6 - Terminado o prazo para reclamação ou terminada a sua apreciação, é publicada nos mesmos lugares, a lista definitiva dos candidatos, depois de devidamente homologada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

7 - O candidato graduado em primeiro lugar da lista dos selecionados deverá apresentar os seguintes documentos, de que depende a emissão da respetiva licença:

- a) Certidão de que a sua situação contributiva para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- b) Declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
- c) Duas fotografias tipo passe atualizadas;
- d) Seguro mencionado no artigo 18.º; e
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º.

8 - Após a verificação dos documentos mencionados no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal atribui as licenças, no prazo de 15 dias.

9 - A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 13.º

Júri de seleção

1 - A seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de guarda-noturno cabe ao júri composto por:

- a) Eleito ou trabalhador da Câmara Municipal designado por despacho do presidente da Câmara Municipal de Leiria, que presidirá;
- b) Oficial das forças de segurança territorialmente competente na localidade para a qual se atribuirá a licença;
- c) Membro a designar pela junta de freguesia a que o procedimento disser respeito.

2 - Na falta de designação dos membros referidos a alínea c) do número anterior, cabe ao presidente da Câmara Municipal de Leiria indicar quem o (s) substituirá.

3 - O júri só poderá deliberar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4 - Das reuniões do júri serão lavradas atas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

5 - O júri será secretariado por um vogal escolhido ou por um trabalhador a designar para o efeito.

CAPÍTULO III

Títulos e registo

Artigo 14.º

Licença e cartão de identificação

1 - A licença atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade é pessoal e intransmissível, conforme modelo anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

2 - No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno, conforme modelo definido na Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro.

3 - O cartão de guarda-noturno tem a mesma validade da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno.



Artigo 15.º

Validade, renovação e cessação da atividade

- 1 - A licença tem validade trienal a contar da data da respetiva emissão.
- 2 - O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade, instruído com os documentos previstos no artigo 9.º, à exceção do mencionado na alínea b) do n.º 2.
- 3 - Os guardas-noturnos que cessem a atividade comunicam esse facto ao Município de Leiria, até 30 dias após a sua ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 16.º

Registo de guardas-noturnos

- 1- Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-noturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, o Município de Leiria comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que possível por via eletrónica e automática, os seguintes elementos:
 - a) O nome completo do guarda-noturno;
 - b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
 - c) A área de atuação dentro do Município de Leiria.
- 2- Os elementos referidos no número anterior passam a constar do registo nacional de guardas-noturnos, a organizar pela DGAL, enquanto entidade responsável, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, pelo tratamento e proteção de dados pessoais enviados pelos municípios, os quais podem ser transmitidos às autoridades fiscalizadoras, quando solicitados.
- 3- O guarda-noturno tem direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na posse da DGAL e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.
- 4- A lista de guardas-noturnos devidamente licenciados deverá ser disponibilizada pela DGAL no seu sítio da Internet.
- 5- A Câmara Municipal de Leiria mantém um registo interno atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual a mesma é válida, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

CAPÍTULO IV

Exercício da atividade de guarda-noturno

Secção I

Deveres e seguro obrigatório

Artigo 17.º

Deveres

- 1- O guarda-noturno, no exercício da sua atividade, ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.



2- O guarda-noturno, no exercício da sua atividade, deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil,
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento ou reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- e) No exercício de funções usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá, nos termos previstos nos artigos 19.º e 20.º do presente regulamento;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência; e
- j) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Seguro

O guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Secção II

Sinais distintivos

Artigo 19.º

Uniforme, distintivos, emblemas e equipamento

- 1 - Em serviço o guarda-noturno usa uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá.
- 2 - Durante o serviço, o guarda-noturno deve ser portador do cartão identificativo e crachá e exibí-los sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 20.º

Modelo

Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas e equipamento obedecem aos modelos aprovados pela Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Secção III

Equipamento e veículos

Artigo 21.º

Equipamento

- 1 - No exercício da sua atividade, o equipamento do guarda-noturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
- 2 - O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 12/2011, de 27 de abril, que aprovou o novo regime jurídico das armas e suas munições.
- 3 - Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 22.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados, conforme modelo definido pela Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Secção IV

Períodos de descanso e faltas

Artigo 23.º

Horário, férias, folgas e substituição

- 1 - O guarda-noturno exerce a sua atividade todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, não podendo exceder as seis horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, sendo que, no início e termo do seu serviço, se deverá apresentar no comando da força de segurança responsável pela sua área.
- 2 - O limite das seis horas previsto no número anterior poderá ser alargado até às sete horas consecutivas por autorização do comando da força de segurança responsável.
- 3 - O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 4 - Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.
- 5 - No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
- 6 - Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 7 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta de guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contínua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

CAPÍTULO V

Taxas e compensações

Artigo 24.º

Taxas



Município de Leiria Câmara Municipal

A prática dos atos constantes do presente regulamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

Artigo 25.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras previstas no presente regulamento é da competência dos serviços do Município de Leiria, sem prejuízo das competências próprias das autoridades administrativas e policiais.

Artigo 27.º

Contraordenações

1- Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

- a) O exercício da atividade de guarda-noturno sem licença, com licença caducada ou fora das áreas da sua atuação;
- b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e) e i) do n.º 2 do artigo 17.º;
- c) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do n.º 2 do artigo 17.º;
- d) O não cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 17.º;
- e) A violação da obrigação de manter válido um seguro profissional prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º;
- f) A não exibição da licença às entidades fiscalizadoras;
- g) A não utilização, utilização parcial ou incorreta dos sinais distintivos a que está obrigado, nos termos previstos no presente regulamento;
- h) A solicitação de compensações financeiras à margem do previsto no artigo 25.º.

2- As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:

- a) A violação do disposto na alínea a) é punível com coima de €60 a €300;
- b) A violação do disposto na alínea b) é punível com coima de €30 a €170;
- c) A violação do disposto na alínea c) é punível com coima de €15 a €120;
- d) A violação do disposto na alínea d) é punível com coima de €30 a €120;
- e) A violação do disposto na alínea e) é punível com coima de €60 a €300;
- f) A violação do disposto na alínea f) é punível com coima de €70 a €200, salvo se a licença estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade da sua apresentação no prazo de 48 horas;
- g) A violação do disposto na alínea g) é punível com coima de €30 a €170;
- h) A violação do disposto na alínea h) é punível com coima de €60 a €300.



3- A negligência é sempre punível nos termos gerais.

4- O produto das coimas, mesmo quando fixadas em juízo, constitui receita do Município de Leiria.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1- Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação de licença de exercício da atividade de guarda-noturno, com os seguintes pressupostos de aplicação:

- a) O agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
- b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento; ou
- c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade.

2- A revogação do direito ao exercício da atividade de guarda-noturno implica a não aceitação de nova candidatura durante o período de dois anos.

Artigo 29.º

Competência

É da competência do presidente da Câmara Municipal de Leiria determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias previstos no presente regulamento, sem prejuízo da sua delegação nos vereadores.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Delegação de competências

A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos trabalhadores dos serviços municipais, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 32.º

Regime transitório

1 - Aos guardas-noturnos em atividade à data da entrada em vigor do presente regulamento que não sejam ainda portadores do cartão de identificação do modelo definido na Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro, ser-lhes-á atribuído gratuitamente um novo cartão, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º deste regulamento, no prazo máximo de 20 dias, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 - As disposições constantes do presente regulamento só se aplicam aos procedimentos iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 33.º



Município de Leiria Câmara Municipal

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Capítulo II, Anexos I, II, III e artigo 1.º do Anexo V do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas aprovado em Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão realizada em 31 de março de 2003.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*."

ANEXO



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO

***Alvará de Licença a que se refere o artigo 14.º do
Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria***

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE GUARDA-NOTURNO N.º ____/____

Registo n.º ____

_____, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, faz saber que, nos termos do disposto no Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria em vigor e conforme previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, atribui a _____, com domicílio em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação: _____

Freguesia de _____

A presente Licença para o Exercício da Atividade de Guarda-Noturno foi atribuída por despacho de _____ em ____ de ____ de ____.

VÁLIDA ATÉ ____ de ____ de ____.

O titular da presente licença fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento para o Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria em vigor bem como na demais legislação aplicável.

Taxa cobrada com a Guia de Receita n.º ____ de ____/____/____.

Leiria, ____ de ____ de ____.

O Presidente da Câmara Municipal,

Registos e Averbamentos no verso



Município de Leiria
Câmara Municipal

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de atuação:

Outros Registos/Averbamentos

Observações

Mais torna público que o regulamento agora publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, foi publicado Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 26 de



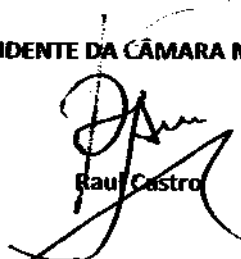
Município de Leiria Câmara Municipal

novembro, e em dois jornais do concelho, por extrato - Jornal de Leiria de 15/11/2012 e Região de Leiria de 16/11/2012.

Nos termos do seu artigo 34.º, o regulamento entra em vigor 15 dias contados da sua publicação no Diário da República.

Município de Leiria, 26 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Paulo Castro